

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA CORONEL JOHATEAS, Nº220, CENTRO, MONTE AZUL-MG-CEP.39.500-000.

Lei nº 591/2002
De 20 de fevereiro de 2002.

"Reverte em favor do Município de Monte Azul, MG., o imóvel doado à Associação Comunitária do Bairro Sarobal, face ao disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 278/91"

O Povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e:

Considerando que as doações efetivadas pela Municipalidade são feitas para atender o interesse social, devendo ser revogadas quando não atingem sua finalidade social,

Considerando que no imóvel doado à Associação Comunitária do Bairro Sarobal em 18/09/1991, através da Lei Municipal nº 278/91, não foi construído o "Centro Comunitário e uma Creche", não tendo sido efetivado qualquer obra no referido imóvel doado,

Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Considerando que decorridos mais de 10 anos da data da doação do seguinte imóvel: "Um (1) terreno, sem benfeitorias, com área de 1.228,00 m² (hum mil, duzentos e vinte e oito metros quadrados) situado na Rua Projetada, Bairro Sarobal, nesta cidade de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, compreendido dentro dos seguintes limites: Ao lado direito com o imóvel de Luiz Afonso Miranda; ao lado esquerdo com terrenos da Mitra Diocesana; e, pelos fundos com terrenos de propriedade de Guilhermino Nunes Pereira, Artur Rodrigues de Oliveira, Aparecido Barbosa de Castro, Petronílio Barbosa de Souza, Maria do Carmo Souza e Ismael Eusébio dos Santos - R.01.M.6.448, em 26/11/91 - Prot. 13.930 - Escritura Pública de Doação Lavrada no Cartório do 1º Ofício desta Comarca, no Livro nº 42-A, às fls. 152 vº e 153, datado de 26/11/1991, sem que a DONTÁRIA Associação Comunitária do Bairro Sarobal cumprisse integralmente o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei 278/91, ou seja, efetivasse a construção respectiva, de forma a atender os interesses sociais, FICA expressamente REVOGADA a doação do supra descrito imóvel urbano, efetivada pela referida Lei 278/91.

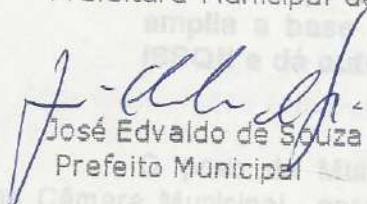


Art. 2º - Eventual obra inacabada e abandonada efetivada pela Donatária será objeto de avaliação técnica pela Municipalidade, para fins de ressarcimento, se for o caso, evitando-se, desta forma, qualquer prejuízo à Donatária.

Art 3º - A propriedade do imóvel urbano, descrito no artigo 1º desta Lei, passa a pertencer de pleno direito ao Município de Monte Azul, MG., devendo constar a revogação da doação no Registro de Imóveis respectivo, para todos os efeitos legais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, MG., 20 de fevereiro de 2002.


José Edvaldo de Souza

Prefeito Municipal

Art. 1º - Os itens da relação de serviços previstos no artigo 1º da Lei 514/98, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - tem como fato gerador a prestação por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, e, especialmente, a prestação constante da seguinte relação:

73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestado ao usuário final do serviço, inclusive os serviços prestados por empresas estatais, privatizadas ou não, que operam na área de telecomunicações e energia elétrica;

74 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, inclusive os serviços prestados por empresas estatais, privatizadas ou não, que operam na área de telecomunicação e de energia elétrica;

Art. 2º - O artigo 4º da Lei 514/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A base de cálculo do imposto sobre o serviço prestado sob a forma de pessoa física ou jurídica será determinada mensalmente, ampliando-se o preço do serviço a alíquota de 5% (cinco por cento);

Parágrafo 1º - O preço do serviço é a receita bruta e está correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempresada ou qualquer não tributados, fretes, despesas, tributos e outros.

